



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS,
DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2026 – CGPLI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE PRODUÇÃO EM BRAILLE DE OBRAS
DIDÁTICAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO –
PNLD EJA 2026-2029 - ACESSIBILIDADE

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Educação Básica (SEB) e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.394/1996; no Decreto nº 9.099/2017; no Decreto nº 12.021/2024, que altera o Decreto nº 9.099/2017; e no Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI, faz saber que se encontra aberto o processo de convocação de produtores interessados em fornecer o formato acessível Braille-tinta das obras didáticas adquiridas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD EJA 2026-2029.

1. Do Objeto

1.1 Este edital vincula-se ao Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI e tem por objeto a convocação de interessados a participar do credenciamento para a produção do formato acessível Braille-tinta das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital PNLD EJA 2026-2029, destinadas aos estudantes e professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Educação Básica pública das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal bem como às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, e no Edital de Convocação nº 02/2023.

1.2 É vedada a prática de qualquer ato ilícito, fraude ou tentativa de burlar as regras estabelecidas neste edital, sendo obrigatória a observância das normas de conduta e dos critérios de avaliação.

1.3 As contratações para aquisição das obras selecionadas neste edital atendem às exigências previstas nos arts. 74, incisos I e IV, e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da inexigibilidade de licitação e do instrumento do credenciamento, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/ 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

1.4 Conforme determina o art. 174 da Lei 14.133/2021, este edital será divulgado, mantido e regularmente atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Das Condições de Participação

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017 e pelo Decreto nº 12.021/2024.

2.2 Somente poderão participar deste edital os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Anexo II.

2.3 Poderá se inscrever toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

2.4 Não poderá participar do presente processo de aquisição, observadas as hipóteses previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, a empresa:

2.4.1 Declarada inidônea;

2.4.2 Suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

2.4.3 Punida com impedimento de contratar com o Poder Público;

2.4.4 Estrangeira que não funciona no país.

3. Do Prazo de Inscrição

3.1 Cadastramento dos produtores e carregamento da documentação na plataforma PNLD Digital: das 9 horas do dia 14 de janeiro de 2026 às 18 horas do dia 27 de janeiro de 2026.

4. Da Inscrição

4.1. A inscrição é composta pela solicitação de acesso dos interessados à Plataforma PNLD Digital, cadastramento dos dados do produtor e carregamento dos arquivos referentes à documentação na plataforma, observada a relação de documentos disposta no Anexo II.

4.2. Todas as informações prestadas na etapa de inscrição ficarão vinculadas à empresa, sendo de responsabilidade do produtor a veracidade das informações, podendo ser excluído do processo caso se verifiquem desconformidades, de acordo com os critérios definidos neste edital.

4.3. Inconsistências não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da empresa do processo de aquisição a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

4.4. Da solicitação de Acesso ao Sistema, do Cadastramento dos Produtores e do Carregamento da Documentação:

4.4.1. O cadastramento dos produtores e o carregamento da documentação correspondem à inclusão dos dados do produtor e ao carregamento dos arquivos que atendam às disposições deste edital na Plataforma PNLD Digital, devendo ser realizados pelo responsável identificado na Plataforma.

4.4.2. Para cadastrar-se na Plataforma, o interessado deverá solicitar acesso por meio do endereço eletrônico www.fnde.gov.br/pnlddigital.

4.4.3. Será aceito somente o cadastramento de produtores que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada, com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

4.4.4. Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes dos domínios “@fnde.gov.br” e “@nees.ufal.br”.

4.4.5. Caso possua recursos de *AntiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados.

4.4.6. Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado

4.4.7. Os produtores deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.

4.4.8. Os dados dos produtores deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no Protocolo Digital do FNDE.

4.4.9. Deverão ser registradas na plataforma a razão social da empresa, o nome fantasia e as marcas/selos, quando houver.

4.4.9.1. Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.

4.4.9.2. de Fornecedores.

4.4.9.3. Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.

4.4.10. A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais na plataforma, bem como da documentação especificada no Anexo II.

4.4.11. Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida, resultando na transferência total dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da pessoa jurídica adquirente e que ainda não tenha sido finalizada a etapa de Habilitação, ficará permitida a mudança no cadastro do participante, mantendo-se, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização do material e da documentação pertinente.

4.4.11.1. A incorporação de que trata o subitem anterior deve ser comprovada, pela pessoa jurídica adquirente, por meio de documento de registro de incorporação na Junta Comercial de sua localidade.

5. Da Habilitação e Qualificação

5.1. A etapa de Habilitação consiste na verificação dos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados na plataforma PNLD Digital pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.

5.2. A Habilitação do produtor inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre

as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho – TST, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, no Decreto nº 3.722/01, no Decreto 4.485/02, na IN nº 02/10 – SLTI/MPOG, na Lei nº 12.440/11 e respectivas alterações, a partir dos seguintes parâmetros:

5.2.1. Habilitação Jurídica;

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.3. Capacidade Econômico e Financeira;

5.2.4. Qualificação Técnica, baseada nos atestados indicados no subitem 1.5.6 do Anexo II.

5.3. Será considerado habilitado o produtor que, de acordo com as exigências previstas neste edital e na consulta ao SICAF, atender às condições de habilitação e qualificação constantes no Anexo II deste edital.

5.4. Os produtores deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de produção das obras adquiridas no âmbito deste edital, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal, sob pena de exclusão a qualquer tempo.

5.5. Os produtores deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras no formato acessível Braille-tinta, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

5.6. A Comissão Especial de Habilitação-CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

5.7. A CEH analisará a documentação apresentada pelos produtores participantes em até 30 dias do seu recebimento.

5.8. Os documentos solicitados no Anexo II poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado na plataforma PNLD Digital.

5.8.1. A obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de documentos refere-se aos documentos entregues apenas na etapa de Habilitação.

5.8.2. O reconhecimento de firma poderá ser realizado em cartório ou serviços notariais eletrônicos, ou com assinatura digital qualificada provida por instituição certificada pelo ICP-Brasil, ou assinatura digital avançada provida pelo gov.br, de acordo com a Lei 14.063/2020.

5.9. Caso seja verificada inconsistência na documentação, será feita uma única notificação aos produtores para esclarecimentos e adequação no prazo de cinco dias úteis contados a partir da emissão da notificação, sendo encerradas automaticamente pela Plataforma as possibilidades de ajuste quando vencido o prazo definido.

5.10. O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento da diligência ocasionará a exclusão imediata do produtor.

5.11. Se o produtor entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.

5.12. Passado o prazo estipulado no subitem 5.9, a CEH estará obrigada a inabilitar imediatamente o produtor por meio da lavratura do ato administrativo apropriado.

5.13. Os produtores podem interpor recurso na etapa de Habilitação, no prazo de até cinco dias após a publicação do resultado no DOU, por meio do PNLD Digital.

5.14. Caso o produtor não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir para as demais etapas do processo de produção das obras em Braille-tinta.

5.15. Nesta fase, será analisada a capacidade técnica do produtor, conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

5.16. O produtor poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, caso deixe de cumprir as exigências deste edital, de apresentar os documentos demandados pelo FNDE ou de realizar as entregas nos prazos e condições exigidas no contrato de aquisição.

5.17. O resultado da etapa de habilitação, com a lista dos produtores credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

6. Da Negociação

6.1. Após a publicação do resultado da etapa de Habilitação, o FNDE, por intermédio da Comissão Especial de Negociação-CEN, nomeada pelo (a) Presidente do FNDE, convocará os produtores habilitados para procederem conjuntamente à negociação de preços, observando a conveniência e a

oportunidade da Administração.

6.2. A Negociação tem como objetivo a distribuição das obras entre os produtores habilitados e a pactuação de preço para a sua produção

6.3. O FNDE convocará todos os produtores habilitados, por meio do correio eletrônico registrado no PNLD Digital, para procederem à negociação das obras.

6.4. No Registro de Negociação, que será assinado pelo produtor e pelos membros da CEN, constarão os valores pactuados.

6.5. O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e os dados fornecidos pelas escolas demandantes das obras em Braille-tinta.

6.5.1. As quantidades estimadas para a produção do formato acessível Braille-tinta das obras didáticas adquiridas no âmbito do Edital PNLD EJA 2026-2029 são as seguintes:

ESTIMATIVAS - EJA - BRAILLE 2026-2029												
Etapa	QTD DE LIVROS	QTD de alunos	qtd total de páginas	Complementação para novos estudantes (10%)	qtd total de páginas + 10% impressão comum	1º ano						
						qtd de volumes	qtd de páginas transcrição	Qtd de páginas impressão tinta-braille (ANUAL) 3/1*	valor UNT/Página impressão**	TOTAL IMPRESSÃO	TRANSCRIÇÃO**	TOTAL GERAL
EJA - Presencial - 1a. a 4a. série	312	249	44.300	4.430	48.730	24	4.932	146.190	R\$ 1,81	R\$ 264.603,90	R\$ 560.363,81	R\$ 824.967,71
EJA - Presencial - 5a. a 8a. série	976	130	234.184	23.418	257.602	38	10.144	772.807	R\$ 1,81	R\$ 1.398.781,03	R\$ 1.092.954,39	R\$ 2.491.735,42
Total Geral	1288	379	278.484	27.848	306.332	62	15.076	918.997	R\$ 1,81	R\$ 1.663.384,93	R\$ 1.653.318,20	R\$ 3.316.703,14

* cada página normal corresponde a 3 páginas em braille

** valor da última negociação, atualizado IPCA médio 3 últimos anos

IPCA 3 ultimos anos	%
dez/22	5,79
dez/23	4,62
dez/24	4,83
média	5,08

ano	estimativa valor UNT/Página (atualizado IPCA)	EJA - Presencial - 1a. a 4a. série	EJA - Presencial - 5a. a 8a. série	TOTAL IMPRESSÃO	TRANSCRIÇÃO	TOTAL GERAL
2026	R\$ 1,81	R\$ 264.603,90	R\$ 1.398.781,03	R\$ 1.663.384,93	R\$ 1.653.318,20	R\$ 3.316.703,14
2027	R\$ 1,86	R\$ 272.030,35	R\$ 1.438.039,64	R\$ 1.710.069,99		R\$ 1.710.069,99
2028	R\$ 1,91	R\$ 279.456,80	R\$ 1.477.298,24	R\$ 1.756.755,05		R\$ 1.756.755,05
2029	R\$ 1,96	R\$ 286.883,26	R\$ 1.516.556,85	R\$ 1.803.440,11		R\$ 1.803.440,11
total geral				R\$ 6.933.650,07	R\$ 1.653.318,20	R\$ 8.586.968,28

6.5.1.1. O número de alunos se baseia nas informações obtidas no Censo Escolar 2024 sobre alunos com deficiência visual, bem como as adesões e escolhas realizadas pelas redes.

6.5.1.2. A quantidade de páginas estimada no item 6.5.1. considera os livros aprovados nas etapas de avaliação pedagógica e de habilitação do Edital PNLD EJA 2026-2029.

6.5.1.3. As quantidades mencionadas são estimativas e não configuram obrigação de contratação mínima por parte do FNDE.

6.6. O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos produtores, em formulário próprio.

6.7. A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o produtor das demais etapas previstas neste edital.

6.8. Para o presente edital, estima-se que o investimento ao final dos quatro anos do ciclo do PNLD EJA 2026-2029 Acessibilidade Braille-Tinta será de aproximadamente R\$ 8.586.968,28 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

7. Do Contrato Administrativo

7.1. O FNDE poderá formalizar os contratos administrativos com os produtores que tiverem sido habilitados e aceitado os termos da negociação.

7.2. Os contratos serão firmados após a emissão da ata de negociação da CEN, conforme modelo disponível no Anexo IV – Modelo de contrato.

7.2.1. Os produtores convocados devem assinar os contratos no prazo de até cinco dias úteis contados a partir da convocação para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob pena de exclusão do processo de aquisição do PNLD EJA 2026-2029 – Acessibilidade.

7.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, até o fim do ciclo de atendimento do edital, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da emissão da ata de negociação da CEN.

7.7. A concessão de reajuste de preços fica condicionada ao pedido do contratado.

7.7.1 Caso seja solicitado o reajuste, respeitado o período indicado no subitem 7.6, será aplicado o índice do IPCA ou outro índice de reajustamento dos preços, quando couber;

7.8. O produtor fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras em formato Braille-tinta, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento do Edital de Convocação 02/2023 – CGPLI, sob pena de serem suspensos de participar de processos de aquisição subsequentes no âmbito dos Programas do Livro.

7.9. Os produtores a serem contratados deverão apresentar prestação de garantia em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.11. A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.

7.12. A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.

7.13. A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Qualidade.

7.14. Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o produtor será excluído do processo de aquisição do PNLD EJA 2026-2029 – Acessibilidade.

7.15. Os contratos administrativos celebrados apresentarão sob o Título “Das Sanções Administrativas”, o conjunto de sanções aplicáveis no caso de descumprimento, pelos produtores, das determinações deste edital.

8. Da Produção

8.1. A transcrição do conteúdo das obras adquiridas no PNLD EJA 2026-2029 para formato Braille-tinta só poderá ser iniciada após a assinatura do contrato.

8.2. Os livros deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE quando da formalização dos contratos.

8.3. Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.

8.4. Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD EJA 2026-2029. Os exemplares produzidos em Braille-tinta deverão ser idênticos àqueles aprovados no programa, salvo o disposto no Anexo I.

8.5. Só serão aceitos razão social, nome fantasia e/ou marca/selo nas capas e no miolo dos livros impressos em Braille-tinta do produtor contratado pelo FNDE.

8.6. O produtor contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.

8.7. O produtor deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD EJA 2026-2029 – Acessibilidade Braille-tinta e corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.

8.8. O FNDE disponibilizará, quando da contratação, os arquivos digitais para produção das obras em formato acessível.

8.9. O produtor deverá entregar os arquivos em .txt do braille e em .pdf da tinta e um livro impresso em Braille-tinta de cada obra à instituição definida pelo FNDE para validação da transcrição.

8.10. A avaliação da transcrição da obra para formato Braille-tinta é a verificação da conformidade em relação ao disposto no Anexo I deste edital.

8.11. Da avaliação resultará relatório técnico no qual serão apontadas as inconformidades da transcrição da obra para formato Braille-tinta em relação ao disposto no Anexo I deste edital.

8.12. O resultado da avaliação poderá ser a reprovação da transcrição da obra para formato Braille-tinta.

Nesse caso a transcrição passará por nova avaliação após a correção das inconformidades pela produtora.

8.13. Caso a obra não tenha tido a transcrição reprovada, após a correção das inconformidades apontadas no relatório técnico de avaliação, o produtor deverá carregá-la em plataforma determinada pelo FNDE:

8.14. Em arquivos com formato compatível com o software Braille Fácil, versão 5.0 ou superior.

8.14.1. Em arquivos com formato Braille Ready File-BRF.

8.14.2. Em arquivo PDF contendo o correspondente texto em tinta, a ser sobreposto ao Braille.

8.15. Os arquivos fornecidos ficarão sob guarda do FNDE para disponibilização aos Centros de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual - CAPs e ao IBC ou para atender a demandas pontuais das redes participantes do PNLD.

8.16. Quando solicitado, a produtora deverá enviar a transcrição final para formato Braille-tinta para instituição que fez a avaliação, para verificação quanto à adequação no material da correção das inconformidades apontadas no relatório técnico

8.17. Caso sejam detectados erros ou inconsistências em relação às inconformidades apontadas no relatório técnico de avaliação da transcrição para formato Braille-tinta, o produtor sofrerá as sanções previstas nos contratos de aquisição do material.

9. Do Controle de Qualidade

9.1. Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou instituição contratada para este fim poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade

constantes da Resolução n.º 25, de 21 de dezembro de 2021, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

10. Da Distribuição

10.1. As obras serão postadas diretamente pelos produtores ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação e plano de distribuição logística a ser disponibilizado pelo FNDE.

10.2. Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito dos Programas do Livro.

10.3. As obras somente poderão ser postadas após a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou instituição por ele indicada.

10.4. O total de livros a ser adquirido será distribuído em lotes entre os produtores contratados.

10.5. Os critérios de distribuição dos lotes serão definidos pela CEN de forma equânime entre os contratados, de acordo com a sua capacidade de produção, a quantidade de exemplares por título e a demanda das escolas.

11. Das Disposições Gerais

11.1. Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 14.133/2021, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

11.2. O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.

11.3. A inscrição do produtor implica aceitação, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável.

11.4. O produtor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST.

11.5. Constitui obrigação do produtor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.

11.6. O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. A inscrição do produtor não implica a obrigatoriedade de assinatura de contrato por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção das obras, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de exclusão em qualquer das etapas do edital.

11.8. Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados, salvo atualização no cadastro do produtor.

11.9. As etapas do processo de aquisição de obras em braille-tinta para o PNLD EJA 2026-2029 – Acessibilidade, bem como os responsáveis pela sua execução são:

- a. Inscrição: FNDE;
- b. Habilitação: FNDE;
- c. Negociação: FNDE;
- d. Contratação: FNDE;
- e. Transcrição para formato Braille-tinta: empresas produtoras;
- f. Avaliação da transcrição para formato Braille-tinta: instituição indicada pelo FNDE;
- g. Produção e Postagem: empresas produtoras;
- h. Distribuição: FNDE e a empresa por ele contratada;
- i. Controle de Qualidade: FNDE e a instituição por ele contratada;
- j. Monitoramento e Avaliação: SECADI, FNDE, redes estaduais, municipais, distrital e federal de educação e escolas participantes.

11.10. De acordo com as responsabilidades definidas no subitem 11.9, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, por meio do Protocolo Digital, a qualquer tempo durante a sua vigência.

11.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1. Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados ao FNDE ou ao MEC, em até 30 (trinta dias) da publicação do edital, por meio do Protocolo Digital, considerando as responsabilidades definidas no subitem 11.9.

11.11.2. Da decisão sobre a impugnação, cabe interpor recurso em até cinco dias após a ciência da decisão.

11.12. Será de inteira responsabilidade dos produtores a validade das informações fornecidas ao FNDE.

11.13. Ao participante ou ao contratado serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2001, de acordo com a natureza e gravidade da infração cometida.

11.14. Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos produtores a documentação para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.

11.15. Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SECADI, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

11.16. O Edital de Convocação nº 02/2023 – CGPLI, ao qual este edital está vinculado, foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do site do FNDE.

11.17. Todas as obras a serem adquiridas em formato acessível observarão o registro realizado pelas escolas na Plataforma PNLD Digital por ocasião da etapa de Escolha do PNLD EJA 2026-2029, bem como sua distribuição obedecerá a escolha de cada unidade escolar a ser atendida.

11.18. Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Critérios de Acessibilidade;
- b. Anexo II - Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação;
- c. Anexo III - Modelo de Declaração do Produtor;
- d. Anexo IV – Modelo de contrato

Brasília, 15 de janeiro de 2026

CLEBER SANTOS VIEIRA

Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
Substituto

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

SYLVIA CRISTINA TOLEDO GOUVEIA
Presidente do FNDE
Substituta

**EDITAL COMPLEMENTAR nº 01/2026 –
CGPLI PNLD EJA 2026-2029 –
ACESSIBILIDADE**

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE**

1. Dos Critérios de Produção das Obras em Braille

1.1. As obras didáticas em braille deverão seguir os referenciais que normatizam a produção de livros em braille, publicados pelo Ministério da Educação (MEC) e a Comissão Brasileira do Braille (CBB): “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille”, “Grafia Braille para a Língua Portuguesa”; “Código Matemático Unificado” (CMU); “Grafia Braille para Informática” e “Grafia Química Braille para Uso no Brasil”. Caso dois ou mais referenciais tratem do mesmo assunto, será considerada correta a transcrição, desde que siga um dos referenciais.

1.2. O padrão de impressão dos pontos no Sistema Braille deve obedecer ao estabelecido pela ABNT NBR 9050/04, item 5.6.1.3 e Apêndice D das “Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille” (2018).

1.3. Os mapas, gráficos, cruzadinhas, tabelas, figuras geométricas e outros elementos gráficos e imagéticos devem ser representados por meio de celas braille, sempre que tecnicamente possível e que favoreça a compreensão tátil.

1.4. As obras deverão ser impressas em braille e em tinta concomitantemente, sendo a impressão em tinta exatamente igual ao conteúdo do braille, com a mesma disposição de textos e elementos nas páginas. A quebra de páginas dos textos impressos em tinta e em braille deverá ser exatamente igual, sem separação de sílabas da última palavra da página, devendo o texto impresso em tinta obedecer às mesmas quebras de linha e ordem sequencial do texto em braille.

1.4.1. Nas notas de transcrição, o vocabulário deverá ser simples, de fácil entendimento para o estudante e de acordo com as regras ortográficas e gramaticais da Língua Portuguesa.

1.4.2. Como referência para as descrições, devem ser utilizadas as Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille e, para o que não for encontrado nestas, deve ser utilizado o Manual de Adaptação de Textos para o Sistema Braille, elaborado pelo Instituto Benjamin Constant: https://www.fnde.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=arvore_visualizar&id_anexo=3129942&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000291&infra_has_h=b8db6de636c768c31ab659d34b5b0d645229b77f18ffe4b4deadcc4d4126cf

1.4.3. As imagens decorativas, consideradas aquelas que não têm valor informativo ou didático, devem ser suprimidas da transcrição para o braille. Nos casos excepcionais em que a imagem decorativa seja acompanhada de legenda que traga uma complementação para o entendimento, esta deverá ser descrita brevemente, de forma a acompanhar a transcrição da legenda.

1.4.4. Nos casos de imagens que tragam os elementos necessários para sua compreensão na própria legenda, a descrição deve ser sucinta de forma a não duplicar informações já explicitadas na transcrição.

1.4.5. Deve-se utilizar o recurso “Peça orientação” apenas quando a adaptação e/ou descrição não forem suficientes para que o aluno consiga compreender o conteúdo.

1.4.5.1. Quando não houver possibilidade de adaptação, transcrever os enunciados, acrescentando-se no fim a expressão “Peça orientação”.

1.4.6. A redação do texto das adaptações/descrições deverá ser sucinta, clara, objetiva e contextualizada, considerando seu objetivo no texto.

1.4.7. As adaptações (adequações e ajustes prévios ao texto original) devem ser inseridas à obra em braille por notas de transcrição. Essas notas deverão ser antecedidas pelos pontos braille 45612356 e encerradas pelos pontos braille 45623456, sem espaço no início e no fechamento do texto.

1.4.8. Na impressão em tinta, os textos das notas de transcrição deverão ser inseridos entre colchetes.

1.4.9. Se o produtor utilizar nas adaptações e/ou descrições recursos de Inteligência Artificial, estas devem ser fidedignas e contextualizadas, respectivamente, em relação à imagem e ao propósito do enunciado.

1.4.10. Quando no texto original não houver indicação de "foto, figura, ilustração", deverá ser usada a

palavra "imagem".

1.4.11. Sempre que houver legenda, esta deve ser inserida na margem, logo abaixo da nota de transcrição, entre linhas em branco.

1.5. A diagramação do texto das obras em braille deverá sempre privilegiar a leitura tátil.

1.5.1. As referências de página utilizadas ao longo do texto da obra em tinta devem ser substituídas pelo seu equivalente em braille.

1.5.2. A transcrição do *link* pode ser feita a partir da sua versão completa ou encurtada. No caso do uso de *link* encurtado, deve-se incluir a relação de *links* completos no final da última parte da obra transcrita.

1.5.3. É obrigatória a inserção das indicações sobre o encurtamento dos *links* na seção “Seu livro em braille”.

1.5.4. Os boxes podem ser representados sem as linhas ou com uma variante tipográfica, caso se faça mais adequado para o entendimento do estudante.

1.5.5. Os textos de enunciados podem ser quebrados em páginas, desde que sejam inseridas, pelo menos, duas linhas na página anterior e duas linhas na página posterior.

1.5.6. O glossário deve ser transcrito ao final do texto, com o título “Glossário”, ou sem o título, com o uso de variante tipográfica.

1.5.7. Nos índices, devem ser utilizados, inseridos entre espaços, pelo menos, três traços (25) entre os títulos e as referências de página.

1.5.8. O sumário deve apontar para a página em braille onde está o conteúdo.

1.5.9. Todos os títulos que constam no sumário devem ser exatamente iguais aos apresentados no “miolo” da obra transcrita.

1.5.10. Na representação de lacunas, quando os exercícios solicitarem que o aluno complete uma palavra com uma sílaba, letra(s) ou numeral(ais), utilizar os pontos (3 3 3), sem espaços intermediários, independentemente da posição (começo, meio e fim) que ocupe.

1.5.11. Quando os exercícios solicitarem que o aluno preencha textos ou frases com um ou mais elementos, deve-se utilizar os pontos (3 3 3 3 3) separados do elemento anterior e posterior.

1.5.12. Devem ser usados pontos separadores de classes em números com mais de quatro algarismos na parte inteira.

1.5.13. Nas quebras de linha, devem ser duplicados e repetidos os sinais de operação ou relação no início da linha seguinte.

1.5.14. São considerados os sinais de operação: + - ± x ÷

1.5.15. São considerados sinais de relação: = ≠ < > ≤ ≥ << >> ≡ ≅ :: ∀ k

1.5.16. Os sinais de operação e de relação não devem estar acompanhados de espaços antes e após seu símbolo, exceto quando o conteúdo anterior ou posterior for uma palavra.

1.5.17. Deve ser inserido espaço entre número e respectiva unidade de medida.

1.5.18. Para a indicação de dimensões (comprimento X altura), deve-se usar um espaço após a unidade de medida para inserção do sinal de multiplicação, que virá colado ao algarismo que o sucede, conforme exemplo: 39 cm X 41 cm.

1.5.19. As obras da etapa 1 e 2 do 1º segmento EJA não devem ser hifenizadas, independentemente de como estiver no original.

1.5.20. As obras a partir da etapa 3 do 1º segmento serão hifenizadas, independentemente de como estiver no original.

1.5.21. O delimitador (52) será representado em tinta pelos sinais de <>, desde que esteja no original.

1.5.22. Adaptações táteis de formas e desenhos podem ter sua respectiva tinta representada pelo braille negro nas células nas quais eles apresentem função imagética e/ou geométrica, respeitando a simbologia braille específica (ex.: na representação de números, deve ser inserido, no braille negro, o sinal de número).

1.5.23. Parênteses auxiliares devem ser identificados na tinta com os sinais de abertura (e fechamento).

1.5.24. O símbolo de transpaginação (pontos 5 25) não deve ser utilizado na transcrição.

1.6. A fonte do texto impresso em tinta deverá ser sem serifa (ex.: Arial, Verdana, Helvética), em corpo 20 e na cor preta.

1.7. O papel para impressão em braille deverá ter gramatura 120 por metro quadrado, sem brilho, na cor branca.

- 1.8. A formatação do texto em braille deverá ter 28 linhas e 34 caracteres por linha.
- 1.8.1. As impressões das obras da etapa 1 e 2 do 1º segmento EJA deverão ser no formato "ponto".
- 1.8.2. As impressões das obras a partir da etapa 3 do 1º segmento EJA deverão ser no formato "interponto".
- 1.9. A “mancha” do texto em tinta deverá ter 20,5 cm de largura e 27,5 cm de altura, com margens superiores e laterais de, no mínimo, 2 cm.
- 1.10. A informação sobre a formatação deverá constar da face A da folha de rosto, abaixo do nome do autor, conforme o modelo:

Projeto XXXXX
Matemática
1º segmento
Educação de
Jovens e Adultos

Nome do Autor

Impressão braille
em
3 partes, na formatação de
28 linhas por 34 caracteres,
2ª edição, 2023, Editora XXXXX

Primeira Parte

Nome do produtor responsável pela transcrição, endereço, telefone, e-mail e ano

- 1.11. A encadernação deverá ser em espiral com dobra nas duas pontas e que comporte o conteúdo do volume.
- 1.12. Cada parte do livro não deverá ultrapassar 140 páginas, respeitando a divisão entre as unidades e/ou capítulos em que foi organizado o conteúdo original, com margem de tolerância de 15%.
- 1.12.1. Pode ser inserida numeração e/ou marcadores nos títulos e seções para facilitar a identificação da hierarquia e navegação da obra.
- 1.13. A capa impressa em tinta deverá conter todos os elementos e características da capa da obra original.
- 1.14. Na parte inferior da capa deverá ser impresso um box vazado (retângulo de fundo branco, em letras pretas, com medidas de 5 cm de largura e 1,5 cm de altura), com as seguintes informações: a expressão “livro em braille-tinta”, o número da respectiva parte e o número total de partes, conforme o modelo:

Livro em braille
Parte: 1/6

- 1.15. A impressão em braille sobreposta a essa capa impressa em tinta deverá ser centralizada, contendo os itens do original, conforme o modelo a seguir:

Título da coleção, título do livro e componente curricular
Identificação do ano ou ciclo ou número correspondente
Nomes de todos os autores (quando possível)
Nomes de todos os organizadores (quando possível)
Nome do editor (razão social e/ou nome fantasia e/ou
marca/selo)

Impressão braille-tinta em xxxx partes ou Volume Único
Número da parte (Ex.: Primeira Parte)

Venda Proibida

- 1.16.** Caso haja texto na segunda capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille antes da folha de rosto, face A, sem numeração de página.
- 1.17.** Caso haja texto na quarta capa da obra original, deverá ser inserido o conteúdo em braille ao final da última parte, sem numeração de página.
- 1.18.** A obra deverá conter um texto intitulado “Seu livro em braille”, inserido antes do sumário, conforme modelo abaixo:

Seu livro em braille

Este é o livro utilizado em sua sala de aula, produzido em braille para você. Ele também está impresso em tinta para que outras pessoas possam acompanhar a leitura. Nele você encontrará as mesmas informações que estão no livro do seu colega, porém, enquanto o livro original apresenta imagens, cores e tamanhos variados de letras (grandes, pequenas, ligadas umas às outras, separadas), o seu livro em braille apresenta descrições ou explicações substituindo algumas imagens.

Dicas para utilizar seu livro em braille:

- 1. As páginas ímpares deste livro apresentam duas numerações na primeira linha: à direita está a numeração do seu livro em braille e à esquerda temos a numeração referente à paginação do livro em tinta. Isso será importante para localizar o conteúdo que está sendo trabalhado pelo professor ou nos grupos de estudos do qual fizer parte.*
- 2. O sinal _[significa que o texto que vem logo depois dele é uma adaptação. Esse texto, que termina no sinal _], foi adicionado ao seu livro para melhor ilustrar o que se fala ou o que se pede. Na impressão em tinta, as explicações virão entre colchetes.*
- 3. Na impressão em tinta, os sinais (), significam que a expressão matemática está transcrita em braille entre parênteses auxiliares.*
- 4. Em algumas partes da obra consta a frase "Peça orientação" sugerindo que o seu professor pode ajudar com informações ou esclarecimentos sobre aquele conteúdo específico.*

1.18.1. Caso haja necessidade, em função da especificidade de uma determinada obra, deverá ser acrescentado um novo item ao texto do "Seu livro em braille", explicando o critério de adaptação utilizado.

1.18.2. Nas obras do componente Língua Espanhola deverá ser acrescentado um quinto item nas "Dicas para utilizar seu livro em braille" do texto "Seu livro em braille" (item 1.18 deste anexo), conforme modelo abaixo:

5. O ponto de interrogação (pontos 26) que você encontrará no início de algumas frases do seu livro de Língua Espanhola indica que estas são frases interrogativas, o seu uso obedece às normas da Real Academia Espanhola.

1.18.1.1.1. Antes do primeiro texto/atividade em que houver uma frase interrogativa em espanhol, nas obras do componente Língua Espanhola, deverá ser inserida uma nota de transcrição contendo o mesmo texto do item 5 de que trata o subitem 1.18.1.1.

1.18.3. Quando apenas uma atividade necessitar da indicação [Peça orientação], esta deverá ser inserida após a atividade; caso haja duas ou mais, antes das atividades, deverá ser inserido o texto: [Para as atividades xx, peça orientação].

1.19. Todos os elementos a serem inseridos nos livros, como o texto acima, serão fornecidos pelo FNDE com formatação final quando da assinatura dos contratos.

2. Critérios para validação dos livros acessíveis em formato Braille-tinta

2.1. A avaliação da conformidade com os critérios estabelecidos neste edital da transcrição da obra em

formato Braille-tinta, resultará em relatório técnico com as inconformidades encontradas.

2.2. O relatório técnico supracitado será disponibilizado ao produtor, para que ele corrija as inconformidades apontadas.

2.3. As inconformidades apontadas no relatório técnico, com linha e página indicadas, serão classificadas, em função da gravidade, em leves, médias e graves. Os critérios de produção foram divididos em critérios gerais e critérios específicos e serão considerados somente os pontos objetivos dos referenciais e normas para a validação

2.3.1. Critérios Gerais – Relacionados ao conjunto da obra

Classificação da Inconformidade	
Leve	Descumprimento aos itens 1.12 e subitens (cada parte do livro não deve ultrapassar 140 páginas) 1.16 (caso haja texto na segunda capa...) 1.17 (caso haja texto na quarta capa...) 1.5.24. (O símbolo de transpaginação não deve ser utilizado)
Média	Descumprimento aos itens 1.8 (28 X 34) 1.14 (box vazado) 1.4.7 (notas de transcrição - braille) e 1.4.8 (notas de transcrição entre colchetes - tinta)

Grave	Descumprimento aos itens 1.5.19 (não hifenização das obras da etapa 1 do 1º segmento EJA) 1.5.20 (hifenização das obras a partir da etapa 2 do 1º segmento EJA) 1.8.1 Impressão no formato "ponto" para as obras da etapa 1 do 1º segmento EJA 1.8.2 Impressão no formato "interponto" para as obras a partir da etapa 2 do 1º segmento EJA 1.10 (face A) 1.15 (impressão braille sobreposta à capa) 1.18 e subitens (seu livro em braille) 1.5.8 Sumário (verificação se os itens do sumário correspondem ao conteúdo do livro) 1.5.9 Todos os títulos que constam no Sumário devem ser exatamente iguais aos apresentados no "miolo" da obra transcrita.
-------	--

2.3.2. Critérios específicos: 1.1 (referenciais), 1.3 (Os mapas, gráficos, cruzadinhas... por meio de celas braille...), 1.4 e subitens de 1 a 6 e 9 (redação das adaptações sucinta, clara e objetiva...), 1.5 (subitens 1 a 7, 9 a 18 e 21 a 23).

2.4. Quando houver problema de impressão da página (braille sem tinta ou tinta sem braille), a página será reprovada em todos os critérios, pois não será avaliada.

2.5. Livros que contenham problemas generalizados de produção (adaptação, transcrição, revisão e/ou impressão) serão reprovados na integralidade.

2.6. Nas obras reprovadas, apenas as páginas nas quais foram apontadas inconformidades serão reavaliadas.

2.7. Serão reprovadas as obras que apresentarem 70% ou mais de erros em algum dos critérios específicos.

2.8. Inobservâncias ao determinado no relatório técnico de avaliação da transcrição para formato Braille-tinta são passíveis de multas, nos termos dos contratos a serem assinados com o FNDE.

2.9. Ao término da avaliação, a instituição avaliadora poderá solicitar aos produtores o envio de até 15% dos arquivos finais das obras com suas respectivas correções. Essa seleção ocorrerá aleatoriamente, por meio de sorteio.

2.10. A avaliação será de 40 páginas do miolo da obra, escolhidas aleatoriamente, por meio do site <https://sorteio.com/sorteio-de-numeros>. Sumário, capa, folha de rosto, segunda capa e quarta capa serão conferidos em todas as obras, independentemente de sorteio.

2.11. Os livros em formato Braille-tinta só poderão ser impressos após correção das inconformidades apontadas no relatório técnico de avaliação da transcrição.

EDITAL COMPLEMENTAR nº 01/2026 – CGPLI PNLD EJA 2026-2029 - ACESSIBILIDADE

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

A documentação referente à empresa, a ser carregada na plataforma PNLD Digital na etapa de Inscrição, deverá constar de:

1.1 Documento autêntico de identidade ou carteira de habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e CPF (caso não conste em outro documento de identificação) do(s) dirigente(s)/administrador(es) apto(s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF em conformidade com o contrato social

da pessoa jurídica, e na Plataforma PNLD Digital;

1.2 Caso a empresa se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes a ele concedidos, bem como documento autêntico de identidade ou habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e CPF (caso não conste em outro documento de identificação) do(s) dirigente(s)/administrador(es) apto(s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados na Plataforma PNLD Digital;

1.3 Declaração do Produtor (Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o produtor de contratar com a Administração Pública Federal e de que a empresa não emprega menor, conforme dispõe o inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente (Anexo III);

1.4 O produtor deverá manter atualizados, na plataforma PNLD Digital, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.

1.5 O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do produtor, identificação dos sócios, dos materiais e serviços autorizados para comercializar e dos dados cadastrais do(s) dirigente(s) da empresa, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF e no TST.

1.5.1 O cadastro junto ao SICAF tem validade de 1(um) ano, devendo ser renovado, mediante requerimento junto à unidade cadastradora onde foi realizado.

1.5.2 A alteração de informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade do produtor e será efetuada pela unidade que realizou o seu cadastramento.

1.5.3 O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, do INSS e FGTS, com prazo de vigência próprios, cabendo ao produtor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.

1.5.4 A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS e com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o produtor efetuou seu cadastramento, visando:

1.5.4.1 Atender ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal;

1.5.4.2 Observar o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

1.5.4.3 Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.

1.5.4.4 Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.5.5 Efetivado o registro no SICAF, o produtor inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

1.5.6 O produtor deve demonstrar capacidade técnica para a produção das obras em formato acessível a partir dos seguintes critérios:

1.5.6.1 Apresentar comprovante de propriedade de pátio gráfico braille, instalado e operacional, com no mínimo quinze máquinas (*embossers*) com tamanho, capacidade nominal, capacidade real e descritivo técnico;

1.5.6.2 Comprovar dispor de equipe técnica para produção de obras nos formatos especificados neste edital, com, no mínimo, quarenta profissionais contratados.

1.5.6.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica de transcrição braile-tinta, indicando quantidades fornecidas e emitido(s) nos últimos dois anos.

1.6. O FNDE poderá solicitar documentações complementares durante a fase de habilitação e demais etapas do processo deste edital de forma a garantir a comprovação da capacidade técnica do produtor.

1.7 Excepcionalmente, o FNDE poderá indicar outra forma de inscrição e cadastramento dos produtores, de forma a garantir o cumprimento dos prazos do programa.

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026 – CGPLI
PNLD EJA 2026-2029 - ACESSIBILIDADE**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PRODUTOR/EMPRESA**

(A SER FIRMADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de produção de obras didáticas acessíveis para o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD EJA 2026-2029 – ACESSIBILIDADE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (manter caso se enquadre nesta situação)

Local e data

Assinatura do representante do produtor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório ou digital qualificada com certificado ICP-Brasil ou assinatura digital avançada do Gov.br)